



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
RESOLUÇÃO	17
CHAMAMENTO PÚBLICO	20
EXTRATOS	27
SAAE	29
RESOLUÇÃO	29
TORNA PÚBLICO	30



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.913, DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Costa Rica/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Costa Rica/MS, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa e Matemática na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* fundamenta-se no Plano Municipal de Educação de Costa Rica/MS (Lei Municipal nº 1.247, de 22 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 1.324, de 20 de junho de 2016), em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Política, a alfabetização é compreendida como um direito fundamental de aprendizagem, consistindo no processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão leitora, da produção textual e das habilidades matemáticas essenciais, considerando as práticas sociais de linguagem e as demandas da sociedade contemporânea, inclusive aquelas mediadas pelas tecnologias digitais.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
Seção I
Da Finalidade

Art. 4º A presente Política tem por finalidade orientar, integrar e fortalecer as ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, mediante a articulação entre gestão educacional, gestão escolar, formação docente, avaliação, práticas pedagógicas, monitoramento e intervenções pedagógicas.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo deverão assegurar o direito constitucional à aprendizagem, com foco prioritário na:

I – consolidação da alfabetização e do desenvolvimento das habilidades matemáticas essenciais de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – recomposição contínua das aprendizagens dos alunos que apresentarem defasagens nos processos de apropriação da leitura, da escrita e das habilidades matemáticas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Seção II
Dos Princípios

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade certa de todas as crianças e alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - fundamentação das práticas pedagógicas em evidências científicas sobre os processos de alfabetização e aprendizagem;

III - equidade, inclusão escolar e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV - valorização profissional e desenvolvimento contínuo dos docentes;

V - gestão democrática, colaborativa e corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as instituições de ensino e as famílias;

VI - acompanhamento presencial, contínuo, preventivo e formativo do processo de ensino e aprendizagem pelas equipes gestoras e pela SEMED;

VII - intervenção pedagógica planejada e em tempo oportuno para a superação das dificuldades de aprendizagem;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VIII - respeito aos diferentes ritmos, necessidades e trajetórias de aprendizagem dos alunos;

IX - reconhecimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático como eixo estruturante, interdisciplinar e permanente do currículo escolar, e como prática permanente de formação humana, cultural e social;

X - compromisso permanente com a melhoria da qualidade da educação pública;

XI - promoção do desenvolvimento integral na Primeira Infância, reconhecendo que os aspectos cognitivos, linguísticos, emocionais, sociais e motores constituem fundamentos essenciais para a alfabetização e para a aprendizagem ao longo da Educação Básica, assegurando transição harmônica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção III
Das Diretrizes Estruturantes

Art. 6º São diretrizes estruturantes para as ações decorrentes desta Política:

I – promover a articulação intergovernamental com programas e ações estaduais e federais voltados à alfabetização;

II – assegurar a integração sistêmica entre planejamento, formação continuada, práticas pedagógicas, avaliação e monitoramento das aprendizagens;

III – garantir o acompanhamento pedagógico presencial, contínuo e sistemático das instituições de ensino pela Equipe de Formação e Apoio Pedagógico da SEMED;

IV – orientar o planejamento escolar a partir de indicadores educacionais e resultados de avaliações diagnósticas e externas;

V – incentivar práticas pedagógicas inovadoras fundamentadas em evidências científicas;

VI – garantir atendimento pedagógico diferenciado aos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio de intervenções planejadas, acompanhamento contínuo e ações de recomposição das aprendizagens;

VII – fomentar projetos de leitura, de desenvolvimento das habilidades matemáticas e de recomposição das aprendizagens, fundamentados em evidências

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

científicas e nos resultados das avaliações educacionais;

VIII – assegurar a apropriação, análise e devolutiva pedagógica dos resultados das avaliações externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento e a intervenção pedagógica;

IX – fortalecer canais de aproximação, participação e corresponsabilidade entre escola, famílias e comunidade;

X – promover a autoavaliação contínua e o aprimoramento permanente das ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

Seção IV
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

II – assegurar a inserção, nas Propostas Pedagógicas das instituições de ensino, da leitura como eixo estruturante e interdisciplinar do currículo, promovendo práticas permanentes de formação de leitores e o desenvolvimento das competências linguísticas em todas as áreas do conhecimento;

III - executar programas estruturados de recomposição de aprendizagens para alunos que apresentarem defasagens curriculares;

IV - fortalecer a formação continuada dos docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com base em evidências científicas sobre alfabetização;

V - qualificar as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da consciência fonológica, da apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, da fluência leitora, da compreensão e produção de textos, da produção escrita e das habilidades matemáticas fundamentais, com ênfase na construção do conceito de número, no raciocínio lógico-matemático, na resolução de problemas e na aplicação dos conhecimentos matemáticos em diferentes situações do cotidiano;

VI - institucionalizar o uso de avaliações diagnósticas internas e externas de larga escala como instrumentos para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VII - fortalecer o acompanhamento e a supervisão pedagógica realizados pelas equipes gestoras das instituições de ensino e pela SEMED;

VIII - reduzir as desigualdades de aprendizagem, assegurando a equidade escolar e oportunidades educacionais para todos os alunos;

IX - fomentar a parceria, a corresponsabilidade e a participação das famílias no processo de alfabetização e na formação de leitores;

X - promover a cultura da leitura e consolidar o hábito leitor como prática permanente em todas as instituições de ensino;

XI - monitorar continuamente e divulgar de forma sistemática os indicadores educacionais e de aprendizagem, visando ao aprimoramento das políticas públicas;

XII - promover a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal pela Primeira Infância, fortalecendo ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança e à transição harmônica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XIII – promover o desenvolvimento do pensamento matemático, do raciocínio lógico e das habilidades matemáticas essenciais desde a Educação Infantil, assegurando a progressão das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A execução da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de 9 (nove) eixos estruturantes:

I - Eixo I - Gestão e Governança da Alfabetização: responsável pelo planejamento estratégico, pela coordenação em regime de colaboração e pelo monitoramento de indicadores, competindo-lhe:

- a) coordenar a implementação da política municipal de alfabetização;
- b) acompanhar a execução das ações pedagógicas nas instituições de ensino;
- c) promover o planejamento estratégico das ações de alfabetização;
- d) monitorar indicadores educacionais e resultados de aprendizagem;
- e) fortalecer a atuação das equipes gestoras no acompanhamento do

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

processo de alfabetização;

f) articular as ações da política municipal de alfabetização ao Plano Municipal pela Primeira Infância, fortalecendo a integração entre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;

II - Eixo II - Formação Continuada dos Profissionais da Educação: tem por finalidade promover o desenvolvimento profissional dos professores e coordenadores pedagógicos, assegurando formação continuada fundamentada em evidências científicas sobre alfabetização e aprendizagem, competindo-lhe:

a) realizar a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

b) garantir o acompanhamento pedagógico realizado pela formadora municipal nas turmas de 1º e 2º anos;

c) fortalecer as práticas relacionadas à consciência fonológica, ao sistema de escrita alfabética, à fluência leitora, à produção escrita e à compreensão textual;

d) promover a formação dos coordenadores pedagógicos para o acompanhamento das práticas de alfabetização;

e) socializar as boas práticas desenvolvidas na Rede Municipal;

III - Eixo III - Práticas Pedagógicas de Alfabetização: contempla o ensino explícito, sistemático e planejado da consciência fonológica, da relação fonema-grafema, do Sistema de Escrita Alfabética, da fluência leitora, da produção escrita, da compreensão textual e das habilidades matemáticas essenciais;

IV - Eixo IV - Leitura e Desenvolvimento da Fluência Leitora: promove a cultura leitora e a fluência leitora por meio dos projetos "Leitura da Rede Municipal" e "Fluência em Ação";

V - Eixo V - Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem: consolida exames diagnósticos periódicos e análises dos exames externos (SAEMS, SAEB, CAEd e Aprende Brasil);

VI - Eixo VI - Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica: viabiliza planos emergenciais e o projeto "Recuperação para Aprender com Equidade" para alunos em defasagem;

VII - Eixo VII - Equidade e Participação da Família: fortalece o envolvimento parental e as práticas inclusivas de permanência escolar;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VIII - Eixo VIII - Alfabetização, Computação e Cultura Digital: tem por finalidade integrar, de forma contextualizada e adequada a cada etapa de ensino e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Complemento à BNCC – Computação, o desenvolvimento do pensamento computacional e da cultura digital às práticas pedagógicas da alfabetização, favorecendo o uso consciente das tecnologias digitais como apoio às aprendizagens, competindo-lhe:

- a) desenvolver atividades que estimulem o pensamento computacional por meio da resolução de problemas, jogos, desafios e sequências lógicas;
- b) promover práticas de computação, por meio de atividades desplugadas e do uso pedagógico de tecnologias digitais, quando disponíveis, favorecendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da resolução de problemas, da criatividade e do raciocínio lógico;
- c) utilizar recursos tecnológicos digitais como apoio ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática;
- d) incentivar o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- e) integrar recursos digitais ao planejamento pedagógico, respeitando os objetivos de aprendizagem da BNCC;
- f) promover a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da BNCC da Computação;
- g) estimular a produção de conteúdos digitais pelos alunos, respeitando sua faixa etária;
- h) incentivar projetos interdisciplinares que articulem alfabetização, linguagem, matemática e pensamento computacional.

IX – Eixo IX – Comunicação e Mobilização Social pela Alfabetização: tem por finalidade fortalecer a comunicação institucional, a transparência, a mobilização social e a corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, as famílias e a comunidade, promovendo a divulgação sistemática das ações, programas, projetos, resultados e boas práticas da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

- a) elaborar e implementar o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, contemplando estratégias de comunicação interna e externa;
- b) divulgar amplamente os objetivos, princípios, diretrizes, programas,

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

projetos, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, utilizando diferentes meios e canais de comunicação;

c) promover campanhas permanentes de valorização da alfabetização, da leitura, da escrita e da participação das famílias no processo de aprendizagem das crianças;

d) fortalecer os canais de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores, as famílias e a comunidade, assegurando fluxo contínuo, transparente e acessível de informações;

e) divulgar, de forma periódica, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, preservando o sigilo e a identidade dos estudantes;

f) dar visibilidade às boas práticas pedagógicas, aos projetos de alfabetização, às experiências exitosas e às ações de formação continuada desenvolvidas nas instituições de ensino;

g) incentivar a participação da comunidade escolar em campanhas, eventos, seminários, projetos e ações voltadas à promoção da alfabetização e da cultura leitora;

h) produzir e disponibilizar materiais informativos, orientações e conteúdos educativos destinados às famílias, fortalecendo sua participação e corresponsabilidade no desenvolvimento da leitura, da escrita e das habilidades matemáticas essenciais;

i) promover a articulação entre os diversos setores da Administração Pública, os conselhos, instituições parceiras e a sociedade civil para ampliar o alcance das ações de mobilização social em defesa do direito à alfabetização;

j) monitorar e avaliar periodicamente a efetividade das estratégias de comunicação implementadas, propondo melhorias contínuas que fortaleçam o engajamento da comunidade e a transparência das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As experiências de que trata o inciso VIII deste artigo deverão respeitar as características do desenvolvimento infantil e as especificidades de cada etapa da Educação Básica, especialmente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na legislação educacional vigente.

Art. 9º As instituições de ensino da Rede Municipal deverão incorporar

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

as diretrizes dos eixos estruturantes de que trata o art. 8º desta Lei em suas respectivas Propostas Pedagógicas e em seus planos de ação anuais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) fornecer o suporte técnico, os materiais didáticos estruturados específicos para o desenvolvimento da consciência fonológica, os demais materiais pedagógicos destinados a alunos e professores, e o assessoramento necessário ao pleno cumprimento das metas estabelecidas em cada eixo.

Art. 11. O monitoramento do desempenho dos alunos e da eficácia das ações dos eixos estruturantes será realizado semestralmente, servindo de base para o redirecionamento das rotinas pedagógicas e das intervenções necessárias.

Seção I

Da Integração entre a Alfabetização, as Tecnologias Digitais e o Pensamento Computacional

Art. 12. As ações de alfabetização poderão integrar, de forma contextualizada e adequada à etapa de ensino, os princípios do Pensamento Computacional e da Cultura Digital, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Complemento à BNCC – Computação, contribuindo para o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

Art. 13. O desenvolvimento da leitura, da escrita, das habilidades matemáticas e do raciocínio lógico poderá ser potencializado por experiências pedagógicas que favoreçam:

- I - o desenvolvimento do pensamento computacional e a resolução de problemas;
- II - a organização de informações e o reconhecimento de padrões;
- III - a criação de estratégias autônomas;
- IV - o uso crítico, seguro e ético das tecnologias digitais.

Parágrafo único. As experiências previstas no *caput* deste artigo deverão respeitar as características do desenvolvimento infantil e as especificidades de cada etapa da Educação Básica, especialmente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na legislação educacional vigente.

**CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO**

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio da execução articulada de programas, projetos e ações estratégicas, em regime de colaboração e integração com as políticas estaduais e federais de alfabetização, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos alunos e os resultados obtidos nos processos avaliativos.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo serão organizadas de forma integrada, garantindo a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 15. Integram as estratégias oficiais de implementação da Política Municipal de Alfabetização os seguintes programas e projetos:

- I – Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;
- II – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- III – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pró-LEEI);
- IV – Projeto Municipal de Leitura (PML);
- V – Projeto Fluência em Ação (PFA);
- VI – Projeto Recuperação para Aprender com Equidade. (PRAE).

Parágrafo único. A articulação prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade promover o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura, escrita e matemática, assegurando a alfabetização na idade certa e a melhoria contínua da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. O Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, constitui ação estratégica de cooperação entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município, voltada ao fortalecimento da alfabetização das crianças matriculadas nas redes públicas de ensino, por meio de formação continuada, acompanhamento pedagógico, utilização de materiais estruturados, monitoramento e intervenção pedagógica, competindo ao Município:

- I - garantir a participação integral dos profissionais da educação nos ciclos formativos ofertados pelo Programa;
- II - adotar e aplicar corretamente o material didático estruturado fornecido pelo convênio;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III - apropriar-se das diretrizes metodológicas para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV - acompanhar a implementação das orientações pedagógicas nas instituições de ensino;

V - zelar pela utilização dos materiais pedagógicos disponibilizados pelo Programa;

VI - analisar os resultados das avaliações para o planejamento das ações locais de alfabetização;

VII - fortalecer as práticas de alfabetização nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 17. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) constitui regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Costa Rica/MS, destinado à melhoria da qualidade da alfabetização e à redução das desigualdades educacionais, competindo ao Município:

I - articular apoio técnico-financeiro da União para a consolidação de estratégias focadas no alcance da meta de alfabetização de 100% (cem por cento) dos alunos ao término do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - desenvolver, com prioridade, ações de recomposição das aprendizagens dos alunos dos Anos Iniciais, visando à redução da defasagem;

III - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV - realizar o acompanhamento dos indicadores educacionais;

V - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas.

Art. 18. O Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pró-LEEI) volta-se ao fortalecimento das práticas de leitura e escrita na Educação Infantil e, articulado às diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, assegura uma transição qualificada para o Ensino Fundamental, mediante a valorização de:

I – literatura infantil como prática permanente no cotidiano escolar;

II – ampliação do repertório linguístico das crianças;

III – desenvolvimento da oralidade, da escuta, da imaginação e da criatividade;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

IV – práticas de leitura mediadas pelo professor;

V – experiências de escrita espontânea e exploração da cultura escrita.

Art. 19. O Projeto Municipal de Leitura constitui iniciativa de formação de leitores autônomos, críticos e proficientes, compreendendo a leitura como prática social essencial e permanente ao cotidiano escolar, competindo-lhe:

I - organizar momentos permanentes de leitura nas escolas;

II - incentivar o empréstimo de livros e a leitura no ambiente familiar;

III - desenvolver projetos literários e valorizar a biblioteca escolar;

IV - implantar e manter cantinhos de leitura nas salas da Pré-Escola I e II e das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, garantindo acervo rico em livros de literatura infantil, revistas, gibis e correlatos;

V - realizar atividades estimuladoras da interpretação, da criatividade, da oralidade, da imaginação e da expressão dos alunos.

Art. 20. O Projeto Fluência em Ação volta-se ao desenvolvimento da fluência leitora dos alunos do Ensino Fundamental, especialmente dos Anos Iniciais, para o fortalecimento da precisão, da velocidade, da expressividade e da compreensão, por meio de:

I - realização diária de momentos de leitura em sala de aula;

II - promoção de leitura compartilhada entre professor e alunos, leitura em pares e leitura individual;

III - execução de atividades de releitura e treino da fluência;

IV - acompanhamento periódico do desenvolvimento leitor e utilização dos resultados das avaliações de fluência para o planejamento de intervenções pedagógicas.

Art. 21. O Projeto Recuperação para Aprender com Equidade destina-se a garantir oportunidades de aprendizagem aos alunos com defasagens curriculares, estruturado a partir de avaliações diagnósticas e de acompanhamento contínuo, mediante:

I - identificação dos alunos que necessitam de intervenção;

II - elaboração de planos de atendimento pedagógico;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III - desenvolvimento de atividades diferenciadas e intencionais, com acompanhamento individualizado;

IV - articulação entre professores, coordenação pedagógica e equipe gestora, sob avaliação contínua dos resultados.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. A governança desta Política dar-se-á de forma compartilhada, cabendo a cada instância educacional as responsabilidades definidas nos artigos seguintes.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I - coordenar a implementação geral desta Política;
- II - integrar os programas municipais, estaduais e federais;
- III - oferecer formação continuada de excelência técnica;
- IV - promover o acompanhamento pedagógico escolar de forma contínua;
- V - fornecer materiais de apoio didático e ferramentas avaliativas de qualidade;
- VI - monitorar e dar transparência aos indicadores de aprendizagem municipais;
- VII - realizar revisões e ajustes anuais na estrutura desta Política.

Art. 24. Compete à Equipe de Apoio Pedagógico da SEMED:

- I - orientar as equipes gestoras na transposição didática das diretrizes;
- II - realizar visitas técnicas e assessoramento pedagógico in loco;
- III - analisar os dados de avaliação e propor rotas de intervenção às escolas.

Art. 25. Compete à Equipe Gestora (Direção Escolar e Coordenação Pedagógica):

- I - à direção escolar:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- a) garantir condições administrativas e físicas;
- b) gerenciar os resultados de aprendizagem institucionais;
- c) liderar o engajamento familiar;

II - à coordenação pedagógica:

- a) acompanhar o planejamento semanal dos professores;
- b) monitorar sistematicamente as planilhas de desempenho dos alunos;
- c) coordenar os horários de estudo coletivo e orientar as ações de intervenção imediata.

Art. 26. Compete à Formadora Municipal de Alfabetização:

- I - prestar acompanhamento direto e sistemático aos professores de 1º e 2º anos;
- II - ministrar formações continuadas com foco em evidências científicas de alfabetização;
- III - auxiliar no planejamento prático e no uso pedagógico de dados.

Art. 27. Compete aos professores:

- I - planejar e executar sequências didáticas embasadas nas diretrizes científicas desta Política (ensino explícito, instrução fônica, consciência fonológica, fluência leitora e letramento);
- II - realizar avaliações diagnósticas e formativas regulares, registrando com precisão a evolução do aprendizado;
- III - implementar planos de intervenção e recuperação paralela tempestivamente, ao detectar dificuldades ou defasagens;
- IV - estimular e estruturar canais de comunicação pedagógica direta com as famílias.

Art. 28. Compete às famílias ou responsáveis:

- I - assegurar a frequência escolar regular e o cumprimento da rotina de estudos em casa;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

II - cultivar hábitos e momentos de leitura compartilhada em âmbito doméstico;

III - comparecer assiduamente às convocações, reuniões pedagógicas e atividades propostas pelas instituições de ensino.

**CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

Art. 29. A formação continuada dos profissionais da educação constitui elemento estruturante desta Política Municipal, devendo a SEMED promover ações formativas permanentes, fundamentadas em conhecimentos científicos e articuladas às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações formativas de que trata o *caput* deste artigo contemplarão, obrigatoriamente:

I - princípios da alfabetização baseada em evidências científicas;

II - desenvolvimento da consciência fonológica e das relações entre fonemas e grafemas;

III - ensino sistemático do Sistema de Escrita Alfabética;

IV - desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão leitora e da produção textual;

V - práticas de avaliação e intervenção pedagógica;

VI - planejamento pedagógico baseado em habilidades e evidências de aprendizagem;

VII - desenvolvimento das competências da BNCC da Computação, incluindo pensamento computacional, cultura digital, mundo digital e integração pedagógica das tecnologias às práticas de alfabetização.

§ 2º A formação continuada organizar-se-á por meio de encontros presenciais e a distância, estudos orientados, acompanhamento pedagógico, socialização de práticas exitosas e análise conjunta dos resultados educacionais.

Art. 30. O acompanhamento pedagógico constitui estratégia permanente de apoio, orientação e fortalecimento das práticas educativas, visando assegurar a efetiva implementação das diretrizes estabelecidas nesta Política Municipal de Alfabetização, a qualificação do trabalho docente e o monitoramento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO**

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Recursos provenientes de transferências e convênios firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União, em especial os vinculados aos programas e ações de que trata o art. 15 desta Lei;

III - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), respeitadas as suas finalidades legais.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários à plena execução das diretrizes e ações estabelecidas nesta Lei.

Art. 33. Os casos omissos no presente diploma legal serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 17 de agosto de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 17/8/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:

www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 220/2026 – Costa Rica – MS, 17 de agosto 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 5935/2026, da plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 05 (cinco) dias de férias regulares a servidora **JANE CRISTINA NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 1201/1, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026, para ser gozada no período de 17 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica – MS, 17 de agosto de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br

Processo 5935/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/059EC2B0CAC04731BDB4A3C5FE3DD491>





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 221/2026 – Costa Rica – MS, 17 de agosto de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 5904/2026, da plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulares a servidora **GLEIDE VANIA CORREA BARBOSA**, matrícula nº. 21067/2, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025, para ser gozada no período de 26 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2026.

Costa Rica – MS, 17 de agosto de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br

Processo 5904/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/5889E86DEBF8490AB8922C26E1C3F68A>





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

3RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 222/2026 – Costa Rica – MS, 17 de agosto de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 5925/2026, da plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulares a servidora **VIVIANE MARIA DE LIMA**, matrícula nº. 13625/3, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, para ser gozada no período de 17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica – MS, 17 de agosto de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 5925/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/58979CF3B1184BDBB1EC7B462256658F>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR
DO 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE COSTA RICA / MS**

*Não competidores – apenas venda de alimentos
e/ou bebidas no local do 2º Festival
Gastronômico de Costa Rica/MS*

O 2º Festival Gastronômico de Costa Rica é uma realização da Prefeitura Municipal de Costa Rica, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-MS e parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS AFRO-DESCENDENTES DE COSTA RICA-MS – AFRO RICA.

A criação do Festival visa fortalecer os empreendimentos do setor alimentício em Costa Rica, impulsionando a economia local e o turismo por meio de um evento gastronômico. O Festival Gastronômico se propõe a conectar sabores, regionalidade, inovação, cultura e desenvolvimento, destacando a riqueza da culinária regional e incentivando a valorização dos produtos e negócios locais.

Os empreendimentos do setor alimentício e de vendas de bebidas interessados devem realizar a inscrição em consonância com os termos deste edital.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, estabelece o presente regulamento para seleção de empresas interessadas em participar exclusivamente com a venda de alimentos e/ou bebidas no local do 2º Festival Gastronômico, na condição de não competidoras.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento as regras para a seleção de empresas legalmente constituídas, com CNPJ ativo e estabelecidas no Município de Costa Rica/MS para ocupar espaços destinados exclusivamente à venda presencial de alimentos e/ou bebidas ao público no local do 2º Festival Gastronômico.

1.2. As empresas selecionadas serão participantes não competidoras: não inscreverão prato, não participarão do concurso gastronômico, não serão avaliadas pelo júri e não concorrerão a qualquer premiação do Festival.

1.3. A participação tem por finalidade ampliar a oferta ao público, fortalecer os empreendimentos locais e contribuir para a diversidade e a qualidade da experiência gastronômica do evento. Valorizar os empreendimentos de alimentação do Município de Costa Rica e aumentar a visibilidade da gastronomia local.

1.4. Contribuir para que o Festival Gastronômico integre o calendário do Município, conectando gastronomia, cultura, turismo e desenvolvimento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

2. DO EVENTO

Informação	Definição
Evento	2º Festival Gastronômico de Costa Rica/MS
Datas	11 e 12 de setembro de 2026
Local	Parque Ecológico Municipal Vilivaldo Rodrigues
Horário de funcionamento	A partir das 18 horas para empresas participantes
Organização	Prefeitura Municipal de Costa Rica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

2.2. A organização poderá ajustar horários, disposição dos espaços e programação por necessidade operacional, motivo de força maior, segurança ou interesse público, mediante comunicação aos participantes.

2.3. O evento será realizado no formato de Feira Gastronômica aberta ao público. As empresas selecionadas por este regulamento comercializarão seus produtos exclusivamente no local do evento, sem participar do concurso, da avaliação do júri ou da premiação.

3. CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Regulamento	17 de agosto de 2026
Inscrição dos interessados	17 a 31 de agosto de 2026
Encontro inicial de alinhamento	1 a 8 de setembro de 2026, em data a ser comunicada
Data do sorteio	1 de setembro de 2026
Festival Gastronômico	11 e 12 de setembro de 2026

Caso o número de empresas inscritas ultrapasse o número de vagas disponíveis será realizado sorteio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento para seleção das empresas que irão participar apenas para venda de produtos, mas não participarão da competição.

3. DAS VAGAS E DOS ESPAÇOS

3.1. Serão disponibilizadas 18 (dezoito) vagas para empresas interessadas em vender alimentos e/ou bebidas no local do evento, observados os requisitos de habilitação e o procedimento de seleção deste Regulamento.

3.2. A distribuição dos espaços será definida exclusivamente pela organização, conforme o mapa do evento, critérios de segurança, diversidade da oferta e necessidades operacionais.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

- 3.3. O selecionado não poderá transferir, ceder, compartilhar, sublocar ou negociar o espaço recebido, total ou parcialmente, nem explorar atividade diversa da autorizada.
- 3.4. As dimensões do espaço, mobiliário, pontos de energia, iluminação, água e demais itens eventualmente disponibilizados serão informados pela organização antes da assinatura do Termo de Adesão.
- 3.5. Equipamentos, utensílios, insumos, embalagens, meios de pagamento, equipe de trabalho e demais recursos não expressamente oferecidos pela organização serão de responsabilidade do participante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, do segmento de alimentação e bebidas, legalmente constituídas e estabelecidas em Costa Rica/MS, com atividade econômica compatível com os produtos a comercializar.
- 4.2. A empresa deverá estar regular perante os órgãos competentes e possuir licenças, alvarás e autorizações exigíveis para sua atividade, inclusive sanitárias, quando aplicáveis.
- 4.3. A comercialização de bebida alcoólica somente será admitida se expressamente autorizada pela organização e em conformidade com a legislação, sendo terminantemente proibida a venda, oferta ou entrega a menores de 18 anos.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

As inscrições para participar do 2º Festival Gastronômico de Costa Rica ocorrerão no período compreendido entre os dias 17 a 31 de agosto de 2026 e poderá ocorrer da seguinte forma: Mediante entrega do TERMO DE ADESÃO (ANEXO 1) presencialmente na Sala do Empreendedor da Prefeitura de Costa Rica – MS.

- 3.1 Poderão participar do festival, estabelecimento do segmento de alimentos (restaurantes, pizzarias, hamburguerias, cafeterias, bares e similares), legalmente constituídos e estabelecidos em Costa Rica, que cumpram os critérios propostos no presente edital;
- 3.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- 3.1.3 Ter entregue o Termo de Adesão – Anexo I, impresso, preenchido e assinado, conforme item 3 do presente edital.
- 3.2 Serão selecionadas até 18 empresas para participação no projeto. Para a seleção, serão consideradas as inscrições mediante entrega do termo de adesão presencialmente na Sala do Empreendedor da Prefeitura de Costa Rica – MS.
- 3.3 As dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Costa Rica, na seguinte horário: das 07h às 11h das 13h às 17h.
- 3.4 A inscrição no Festival Gastronômico não terá custo algum para os participantes.
- 3.5 Caso haja número superior a 18 (dezoito inscrições regulares), a seleção ocorrerá mediante sorteio, na forma e data estabelecida pelo grupo técnico, composto pelos representantes do SEBRAE em e os gestores do Festival Gastronômico.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

6. DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

6.1. A organização verificará o atendimento às condições deste regulamento e poderá solicitar esclarecimentos ou saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração substancial da proposta nem tratamento desigual.

6.2. Se o número de inscrições regulares não superar o número de vagas, serão selecionadas todas as empresas habilitadas, observada a compatibilidade da oferta com a estrutura do evento.

6.3. Se o número de inscrições regulares superar o número de vagas, a seleção será realizada por sorteio público, em data, horário e local divulgados previamente pela organização, com formação de cadastro de reserva na ordem sorteada.

6.4. A organização poderá, antes do sorteio e de forma motivada, organizar as vagas por categoria de produtos para assegurar variedade mínima de oferta, divulgando previamente as categorias e a quantidade correspondente.

6.5. O resultado será divulgado nos canais oficiais do Município. O selecionado deverá confirmar sua participação e assinar o Termo de Adesão no prazo comunicado, sob pena de convocação do próximo integrante do cadastro de reserva.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

7.1. São obrigações dos participantes selecionados:

- participar da reunião de alinhamento e cumprir orientações operacionais da organização;
- montar, abastecer, operar e desmontar o espaço nos horários definidos, sem abandonar a atividade durante o funcionamento do evento;
- comercializar somente os produtos previamente informados e autorizados, exibindo preços de forma clara e ostensiva;
- emitir documento fiscal quando exigido e responder integralmente por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações de sua atividade;
- manter equipe suficiente, uniformizada ou identificada, com atendimento respeitoso e observância das normas de higiene pessoal e manipulação de alimentos;
- conservar alimentos e bebidas nas temperaturas e condições adequadas, garantir procedência e validade e impedir contaminação cruzada;
- manter o espaço limpo e organizado, acondicionar resíduos corretamente e promover seu descarte nos locais e horários definidos;
- utilizar equipamentos elétricos e a gás em perfeito estado, respeitando a carga autorizada e as determinações de segurança, defesa civil e corpo de bombeiros;
- não utilizar equipamentos sonoros, publicidade, faixas, estruturas, geradores, botijões ou extensões elétricas sem autorização prévia;
- usar materiais oficiais do Festival e respeitar o padrão visual e o mapa definidos pela organização;
- zelar pela estrutura disponibilizada e reparar danos causados por si, seus empregados, prepostos ou fornecedores;



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

- cumprir a legislação de proteção do consumidor, sanitária, ambiental, de acessibilidade e de proteção à criança e ao adolescente;
- informar imediatamente qualquer ocorrência, acidente, risco sanitário ou problema de infraestrutura à coordenação.

8. DOS PRODUTOS, PREÇOS E COMERCIALIZAÇÃO

8.1. A lista de produtos será submetida à aprovação da organização, que poderá solicitar ajustes para evitar incompatibilidade com a proposta do evento, risco sanitário ou duplicidade excessiva da oferta.

8.2. Os preços serão livremente fixados pelo participante, deverão ser compatíveis com o mercado e permanecer visíveis ao consumidor. A organização não garante volume mínimo de vendas nem exclusividade de produto.

8.3. É vedada a venda de produtos em recipientes de vidro ao público, salvo autorização expressa e adoção de controle específico definido pela organização.

8.4. O participante será o único responsável por qualidade, quantidade, segurança, informações sobre alergênicos, atendimento, cobrança, trocas, devoluções e demais relações de consumo.

8.5. A organização poderá determinar a suspensão imediata da venda de item que apresente risco à saúde ou à segurança, esteja em desacordo com a inscrição ou viole norma aplicável.

9. DA INFRAESTRUTURA E DOS CUSTOS

9.1. A inscrição e a participação no evento serão gratuitas, não sendo cobrada taxa de inscrição ou de ocupação do espaço das empresas selecionadas.

9.2. Todos os custos de operação e comercialização serão suportados pelo participante, inclusive pessoal, estoque, equipamentos, transporte, montagem complementar, taxas de meios de pagamento, tributos e licenças.

9.3. É proibida qualquer intervenção no piso, vegetação, redes elétrica e hidráulica ou estruturas do parque sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A organização e os órgãos públicos competentes poderão fiscalizar os espaços a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do participante por sua atividade.

10.2. O descumprimento deste Regulamento ou de orientação de segurança ou sanitária poderá resultar, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, em advertência, suspensão da venda de produto, retirada do evento, reparação de danos e impedimento de participar de até duas edições posteriores, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

10.3. Em situação de risco iminente à saúde, à segurança ou ao patrimônio, a organização poderá adotar medida cautelar imediata, inclusive interromper a atividade, sem necessidade de aviso prévio.

10.4. A desistência deverá ser comunicada imediatamente. A ausência injustificada ou o abandono do evento poderá ensejar convocação do cadastro de reserva e aplicação das medidas previstas neste Regulamento.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

11. DO USO DE IMAGEM E DA DIVULGAÇÃO

11.1. O participante autoriza, de forma gratuita, o uso de seu nome empresarial, nome fantasia, marca, imagem do espaço e registros de sua participação para divulgação institucional do Festival e de seus resultados, em meios físicos e digitais, sem exclusividade e por prazo indeterminado.

11.2. O participante declara possuir autorização para uso das marcas, imagens e demais conteúdos que fornecer à organização, responsabilizando-se por eventual violação de direitos de terceiros.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A seleção não estabelece vínculo empregatício, societário, representação comercial, exclusividade ou contratação de fornecimento entre o Município e o participante.

12.2. A Administração poderá alterar ou suspender este Regulamento, ou cancelar o evento, por interesse público, determinação de autoridade competente, motivo de segurança, caso fortuito ou força maior, mediante divulgação, sem obrigação de indenizar lucros cessantes ou investimentos particulares.

12.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia.

12.4. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 14 de agosto de 2026.

Airton Ruiz Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE COSTA RICA

Não participará da competição – somente vendas

Nome do estabelecimento (Como será divulgado):

Razão social:

CNPJ:

Telefone do Estabelecimento:

Nome do Responsável que participará dos encontros e da consultoria:

Contato de WhatsApp do Responsável:

Endereço (Rua, número, Bairro):

Dias e Horários de Funcionamento:

Quantidade de Mesas:

Quantidade de lugares:

Quantidade de colaboradores:

Site, Facebook e Instagram:

Tipo de estabelecimento:

A empresa, acima mencionada, através do presente termo, declara estar ciente e concordar com todos os dispostos do Edital e assim adere à participação do 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE COSTA RICA, que acontecerá de 11 e 12 de setembro de 2026, comprometendo-se a participar de todas as ações e cumprir todas as obrigações contidas no edital, imputadas aos estabelecimentos participantes, sob pena de ser excluído do evento.

Costa Rica – MS, ____/____/____

Assinatura:

Nome por extenso:



EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 095/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Contratante: Município de Costa Rica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Contratada: MAQUIANE FERREIRA CARDOSO DOS REIS, CPF ***.844.06*. **;

Função: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

Lotação: Secretaria Municipal de Educação;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

Motivo: Inexistência de candidato aprovado em concurso público válido para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 17 de agosto de 2026 a 14 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a necessidade administrativa e na forma disposta no Edital de Abertura nº 12/2026.

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 29, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Costa Rica; art. 2º, incisos III e VII, da Lei Municipal nº 88/2019; e Processo Seletivo Simplificado – SEMED 01/2026, homologado através do EDITAL nº 15/2026.

Remuneração: R\$ 2.063,41 (dois mil, sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

Assinam:

Cleverson Alves dos Santos

Maiquiane Ferreira Cardoso dos Reis



EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 096/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Contratante: Município de Costa Rica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Contratada: ANGELICA PAES BARBOSA, CPF ***.417.08*. **;

Função: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

Lotação: Secretaria Municipal de Educação;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

Motivo: Inexistência de candidato aprovado em concurso público válido para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 17 de agosto de 2026 a 14 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a necessidade administrativa e na forma disposta no Edital de Abertura nº 12/2026.

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 29, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Costa Rica; art. 2º, incisos III e VII, da Lei Municipal nº 88/2019; e Processo Seletivo Simplificado – SEMED 01/2026, homologado através do EDITAL nº 15/2026.

Remuneração: R\$ 2.063,41 (dois mil, sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

Assinam:

Cleverson Alves dos Santos
Angelica Paes Barbosa



COMSAB

Estado de Maro Grosso do Sul
Conselho Municipal de Saneamento Básico
Costa Rica/MS

RESOLUÇÃO 01/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** do Município de Costa Rica – MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.264 de 30 de setembro de 2015 e em conformidade com a reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 2026 (53ª ata).

Resolve

Art. 1º Aprovar o movimento financeiro entre os meses de janeiro a junho de 2026 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica – MS;

Art. 2º esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Costa Rica – MS, 17 de agosto de 2026

SILVANO GONÇALVES DE SOUZA

Conselheiro presidente do COMSAB

Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica

**COMSAB**

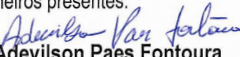
Estado de Maro Grosso do Sul
Conselho Municipal de Saneamento Básico
Costa Rica/MS

ATA DE REUNIÃO

Ata da 53ª (quinquagésima terceira) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Costa Rica/MS, realizada no dia 17 de agosto de 2026, às 15h e 30m, em conferência presencial no prédio do SAAE, situado neste Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a 53ª (quinquagésima terceira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, com a presença dos conselheiros integrantes do colegiado para o biênio 2025/2026, conforme lista de presença anexa. A reunião foi conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, Sr. Silvano Gonçalves de Souza, que agradeceu a presença de todos e declarou abertos os trabalhos. Dando início à reunião, o Presidente informou que a pauta principal consistia na apresentação, análise e apreciação das movimentações financeiras referentes ao período de janeiro a junho de 2026, para fins de acompanhamento e aprovação pelo Conselho, conforme suas atribuições legais e regimentais. Na sequência, foram apresentados aos conselheiros os documentos referentes à movimentação financeira do período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, incluindo os respectivos demonstrativos, balancetes e demais documentos financeiros disponibilizados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE. Os conselheiros presentes realizaram a análise dos documentos apresentados, verificando as receitas, despesas, pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no período, bem como os documentos comprobatórios disponibilizados para apreciação. Após os esclarecimentos prestados e não havendo, por parte dos conselheiros presentes, questionamentos ou ressalvas quanto à documentação apresentada, foi colocada em votação a aprovação das movimentações financeiras referentes ao período de janeiro a junho de 2026. Submetida à apreciação dos membros presentes, a matéria foi **APROVADA**, por unanimidade dos conselheiros presentes, ficando registradas e aprovadas as movimentações financeiras realizadas no período de 01/01/2026 a 30/06/2026, conforme documentação apresentada ao Conselho e que ficará arquivada junto aos documentos do COMSAB. Ficou ainda consignado que os documentos financeiros apresentados nesta reunião deverão permanecer arquivados juntamente com a presente ata, para fins de controle, acompanhamento, transparência e eventual fiscalização pelos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Vania Lucia Francisca Azambuja, Secretária do Conselho Municipal de Saneamento Básico, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes.


Andreas Gabriel Ferreira Miranda
Conselheiro Titular
Representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto


Silvano Gonçalves de Souza
Conselheiro Titular
Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica


Adeilson Paes Fontoura

Conselheiro titular
Secretaria Municipal de Saúde


Brenna Juliana Higa
Conselheira Titular
Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente


Vania Lucia Francisca Azambuja
Conselheira titular
Representante do PROCON Municipal

**COMSAB**

Estado de Maro Grosso do Sul
Conselho Municipal de Saneamento Básico
Costa Rica/MS

LISTA DE PRESENÇA

53ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COSAB

Data: 17 de agosto de 2026

Horário: 15h e 30m

Local: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE – Costa Rica/MS

Pauta: Apresentação, análise e aprovação das movimentações financeiras do COSAB referentes ao período de janeiro a junho de 2026.

Nº	Nome do Conselheiro	Entidade Representada	Função no COSAB	Assinatura
01	Silvanio Gonçalves de Souza	Associação Comercial, Industrial e Agropastoril	Presidente	
02	Jacy de Pina Bulhões Rodi	Rotary Club de Costa Rica	Vice-Presidente	
03	Vania Lucia Francisca Azambuja	Procon Municipal	Secretária	
04	Andreas Gabriel Ferreira Miranda	Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE	Conselheiro	
05	Brena Juliana Higa	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	Conselheira	
06	Khayro Fernando Gonçalves de Godoy	Poder Legislativo	Conselheiro	
07	Adevilson Paes Fontoura	Secretaria Municipal de Saúde	Conselheiro	
08	Maurivan Rosa De Souza	Secretaria Municipal de Obras	Conselheiro	

Costa Rica/MS, 17 de agosto de 2026.

Vânia Lúcia Francisca Azambuja
Secretaria do COMSAB